



Publicado na Edição nº2.902, Seção Itarana/ES, pág.125 do DOM/ES de 05/12/2025

LEI Nº 1.554/2025

Dá denominação a próprios e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **MÁIRA DOS SANTOS MARTINELLI**, o Prédio Público da Municipalidade destinado ao Centro de Especialidades, localizado na Rua Giuseppe Giostri, s/n, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

Art. 2º Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 04 de dezembro de 2025.

VANDER
PATRICIO:09680384764

Assinado de forma digital por
VANDER PATRICIO:09680384764
Dados: 2025.12.05 13:52:43
-03'00'

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO
ZANETTI
MANSK:67442668704

Assinado de forma digital por
ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
MANSK:67442668704
Dados: 2025.12.08 13:42:14 -03'00'

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

XI. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2025 - Empresa: 59.749.852 ALEXANDRE MARTINS DA SILVA. Objeto: A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa para fornecimento de Material Esportivo e Premiação Esportiva, para serem utilizados em treinamento, jogos e eventos esportivos realizados pela Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Lazer e demais que a mesma estiver envolvida, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços, bem como Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 011/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Art. 2º - O servidor ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos contatos, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas às normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública, tudo em conformidade com o Decreto nº 8.065/2015 que aprova a instrução normativa SSP nº 42/2015, que *"dispõe sobre normas e procedimentos para acompanhamento e o controle de execução dos contratos"*.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaçu/ES, 04 de dezembro de 2025.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Publicado em 04/12/2025.

Protocolo 1683897

Itarana

Lei

LEI Nº 1.554/2025

Dá denominação a próprios e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado **MÁIRA DOS SANTOS MARTINELLI**, o Prédio Público da Municipalidade destinado ao Centro de Especialidades, localizado na Rua Giuseppe Giostri, s/n, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

Art. 2º Caberá ao Município mandar confeccionar e afixar a placa indicativa com o nome que alude o art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 04 de dezembro de 2025.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Protocolo 1683951

LEI Nº 1.555/2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação especial aos agentes políticos, servidores ativos, membros do conselho tutelar, médicos bolsistas, residente jurídico e aos estagiários do município de Itarana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Itarana, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Auxílio-Alimentação Especial, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), em parcela única no mês de dezembro de 2025, aos servidores públicos ativos, estatutários, comissionados, designados temporariamente, celetistas e contratados sob regime administrativo, bem como aos Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador-Geral, Controlador Interno, membros do Conselho Tutelar, médicos bolsistas, residente jurídico e estagiários do Município de Itarana.

Parágrafo único. O Auxílio-Alimentação Especial de que trata esta Lei não importará na suspensão ou abatimento do valor do auxílio-alimentação mensal regularmente concedido aos servidores públicos municipais por força de Lei Municipal e suas posteriores alterações.

Art. 2º O Auxílio-Alimentação Especial será creditado integralmente na folha de pagamento do mês de dezembro de 2025, não sendo incorporável à remuneração a qualquer título, para fins de concessão de vantagens pessoais e fixação de proventos.

§ 1º O Auxílio-Alimentação Especial autorizado por esta Lei não possui natureza salarial, não integrará a base de cálculo de contribuição previdenciária e não incidirá sobre ele descontos ou vantagens pessoais, exceto se a legislação em vigor assim o determinar.

§ 2º Terá direito ao Auxílio-Alimentação Especial apenas o servidor que mantiver vínculo empregatício ativo com a Administração Municipal no mês em que ocorrer o pagamento do referido auxílio.